

LEI N° 942 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985

REDEFINE OS OBJETIVOS SOCIAIS DO INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Instituto Vital Brazil, Sociedade Anônima, sociedade por ações, de economia mista constituída com base na Lei Estadual nº 3.125, de 07 de dezembro de 1956, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e Higiene, passa a ter os seguintes objetivos:

I - fabricar, prioritariamente, para os setores públicos federais, estaduais e municipais, medicamentos e produtos biológicos (hemoderivados, vacinas e reagentes) e produtos quimioterápicos, de uso humano e veterinário;

II - fabricar, sem prejuízo do mencionado item anterior, produtos farmacêuticos destinados ao comércio em geral;

III - realizar e promover estudos e pesquisas no campo farmacêutico, biológico, econômico e social visando a melhoria das condições de produção, controle de doenças e da organização e utilização dos serviços de saúde;

IV - realizar serviços de diagnósticos, laboratorial e epidemiológico, bem como desenvolver programas de controle de doenças, e outros agravos que ameaçem a saúde pública;

V - promover a formação de quadros técnicos voltados para o atendimento do setor saúde; e

VI - estabelecer convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, visando a prestação de consultorias, serviços, ou desenvolvimento de projetos especiais na área de saúde;

Art. 2º - A Assembléia Geral dos acionistas do Instituto Vital Brazil deverá promover nos Estatutos as alterações necessárias para adaptá-los aos objetivos definidos na presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1985

LEONEL BRIZOLA

EDUARDO DE AZEREDO COSTA